



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br
camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.443, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 2.131, de 27 de maio de 2019, a qual institui o "vale alimentação" aos empregados públicos da Câmara Municipal de Manduri/SP

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Manduri, sancionou, e eu, RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.131, de 27 de maio de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Legislativo Municipal a fornecer, mensalmente, aos empregados públicos da Casa de Leis, integrantes dos Quadros de Emprego Efetivo, "Vale Alimentação" no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), não estando sujeito a nenhuma forma de tributação."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Manduri

Em, 23 de fevereiro de 2023


RAFAEL PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.


VIVIANE C. JUSTO CESTARO
Oficial Legislativa - Matrícula 03